



**Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 603, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o projeto “O Patrimônio público é nosso: Participe da Cidade!”.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,
no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento de Gestão Administrativa nº 08191.124560/2021-01, que trata da elaboração, do acompanhamento e da execução do projeto “O Patrimônio público é nosso: Participe da Cidade!”;

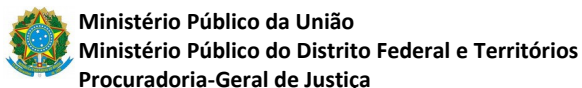
CONSIDERANDO a Gestão Estratégica do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, que tem cidadania fortalecida como um dos objetivos definidos;

CONSIDERANDO a atribuição institucional da Sétima Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio e Social – 7ª PRODEP; e

CONSIDERANDO a importância da participação da sociedade no controle da gestão pública do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, o projeto “O Patrimônio público é nosso: Participe da Cidade!”.



§ 1º O projeto objetiva fomentar a formação cidadã para a participação e o controle da gestão pública do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF e difundir para a sociedade em geral campanha sobre temas relacionados à cidadania e à participação popular.

§ 2º As fases do projeto ocorrerão de acordo com o cronograma definido no projeto anexo a esta Portaria.

Art. 2º Estabelecer que a 7ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio e Social – PRODEP será responsável pela execução e pela prestação de informações necessárias ao bom desenvolvimento do projeto.

§ 1º A gestora do projeto será a promotora de Justiça LENNA LUCIANA NUNES DAHER.

§ 2º Os coordenadores do projeto serão os promotores de Justiça LENNA LUCIANA NUNES DAHER e EDUARDO GAZZINELLI VELOSO.

Art. 3º Estabelecer que a gestora será responsável pela análise da execução das ações e pelas informações necessárias à validação do projeto.

§ 1º O desenvolvimento e a validação das ações a serem implementadas deverão obedecer ao plano de projeto, elaborado pela Assessoria de Projetos da Secretaria de Planejamento – APROJ/SECPLAN e aprovado pela gestora.

§ 2º Os coordenadores do projeto deverão prestar as informações estabelecidas no plano de acompanhamento, de acordo com os marcos de verificação, que são os pontos de controle do projeto.

§ 3º Caso haja necessidade de qualquer alteração no projeto, a Assessoria de Projetos deverá ser informada para realizar os devidos ajustes.

Art. 4º Definir que a execução do projeto terá duração de 12 (doze) meses.

§ 1º O período de execução poderá ser prorrogado por um único período, que será definido pela gestora, para atender às necessidades do projeto.

§ 2º A validação do projeto será realizada com base no relatório final de avaliação apresentado pela gestora e pelos coordenadores do projeto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO